



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
EXTRATOS.....	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	16
EXTRATOS.....	16
SEGUNDA CÂMARA	25
EXTRATOS.....	25
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	46
PORTARIAS	46
ADMINISTRATIVO	50
CAUTELARES	60
EDITAIS.....	73

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

EXTRATOS

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 6ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 19 DE MARÇO DE 2025.

1. **Processo TCE - AM nº 002985/2025.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Atestado Médico.

3. **Especificação:** Atestado Médico

4. **Interessado:** Elizângela Lima Costa Marinho.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 2472025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Atestado Médico. Deferimento. Determinação.

8. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 81/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pela Procuradora de Contas Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, diante da necessidade de afastamento de suas atividades por um período de 15 (quinze) dias, a contar 14/02/2025., conforme Atestado Médico acostado ([0678809](#)) e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96;

9.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. **ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. **Ata:** 06ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 19 de março de 2025.

1. **Processo TCE - AM nº 011617/2024.**

2. **Tipo De Processo:** Processo Administrativo - Requerimento Externo.

3. **Especificação:** Abono de permanência

4. **Interessado:** Fernando Ricardo Fernandes Coelho.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1400/2024

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Abono de Permanência. Deferimento. Determinação. Arquivamento.





9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 82/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor aposentado **FERNANDO RICARDO FERNANDES COELHO**, Auditor Técnico de Controle Externo, Auditoria Governamental B, desta Corte de Contas, matrícula n.º 000.031-0A, deste Tribunal de Contas, observados todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com base nos artigos 2º, § e 5º, da Emenda Constitucional nº 41/07 - FÓRMULA 85/95-Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para conceder o Abono de Permanência, a contar de 08 de junho de 2022, tal como estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005;

9.2. DETERMINAR a DGP que:

a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito a referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos a data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 06ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 19 de março de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 017817/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Abono de permanência

4. Interessado: Greyson José Carvalho Benacon.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 179/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, **Presidente**

EMENTA: Abono de Permanência. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 83/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **GREYSON JOSÉ CARVALHO BENACON**, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 000.046-9A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual - DICAÍ deste Tribunal de Contas, observados todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com base nos artigos 2º, § e 5º, da Emenda Constitucional nº 41/07 - FÓRMULA 85/95-Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para conceder o Abono de Permanência, que será devido em virtude do tempo averbado após a concessão do Abono de Permanência, retroagido a data de implementação do



referido benefício para 14 de fevereiro de 2022, tal como estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005;

9.2. DETERMINAR a DGP que:

- Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito a referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos a data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 06ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 19 de março de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 015602/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: exoneração de cargo efetivo

4. Interessado: Nicolas Araujo Sampaio.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 231/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Exoneração de Cargo Efetivo. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 84/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do ex servidor **NÍCOLAS ARAÚJO SAMPAIO**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 041157A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões - DICARP, em relação às verbas rescisórias, considerando a exoneração a partir do dia 16/09/2024, no sentido de reconhecer-lhe o direito conforme os termos do no apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 229/2025/DIPREFO/DGP;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

- Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;
- Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
- Comunique o interessado quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 06ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 19 de março de 2025.



1. Processo TCE - AM nº 015989/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Indenização de Férias

4. Interessado: Dirce Cardoso Guimarães.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 229/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Indenização de Férias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 85/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora aposentada **DIRCE CARDOSO GUIMARÃES**, Assistente de Controle Externo "C", Classe "C", Nível "DIII", Aposentada deste Tribunal, Matrícula nº 000.414-6A, no qual requer **INDENIZAÇÃO EM DOBRO DAS FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADA**, com base no art. 16, inciso III da Lei nº 3.486/2010, conforme dispõe o art. 29, inciso V e XIX, do Regimento Interno do TCE/AM c/c o art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018;

9.2. DETERMINAR a DGP que:

a) Providencie o registro da conversão em indenização pecuniária das férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, dentro dos parâmetros legais;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

10. Ata: 06ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 19 de março de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 003126/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Atualização de gratificação

4. Interessado: Kayo Cesar Brandao Souza.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 218/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Atualização de Gratificação. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 86/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I,





alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do Diretor da Assistência Militar, Alysson Freitas Pereira de Araujo, no qual solicita a atualização da Gratificação de Função Policial Militar - GFM do Capitão **KAYO CESAR BRANDAO SOUZA**, matrícula 004.411-3A, quanto ao pagamento retroativo da diferença da referida gratificação, tendo como base na Lei Estadual nº 1154/75 e Decreto Estadual de 30/08/2024, que promoveu o militar, por antiguidade, à graduação Major, a contar de 25 de dezembro de 2023, com efeitos financeiros a partir de 1 de fevereiro de 2025.

9.2. DETERMINAR a DGP que:

a) Providencie o registro da atualização da Gratificação de Função Policial Militar - GFM, tendo como base na Lei Estadual nº 1154/75 e Decreto Estadual de 30/08/2024, que promoveu o militar, por antiguidade, a graduação de Major.

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme cálculos elaborados pela DIPREFO;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual a DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 06ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 19 de março de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 020269/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Plinio José Rocha.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 230/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 87/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Plinio José Rocha**, Assistente de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 209-7A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual - DICA, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;



- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 27/2025-DIPREFO;
- c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 06ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 19 de março de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 000450/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Anderson Pinheiro Nepomuceno.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 224/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Anderson Pinheiro Nepomuceno**, Auditor Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação desta Corte de Contas, matrícula nº 001.244.0-A, ora lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a sua conversão em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 20/2025-DIPREFO

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 06ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 19 de março de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 019900/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Éder Barbosa Cordeiro.





5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 233/2025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 89/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **Éder Barbosa Cordeiro**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, matrícula nº 000.1385-4A, ora lotado no Diretora de Auditoria de Transferências Voluntárias – DIATV, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a sua conversão em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. **DETERMINAR** à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 22/2025-DIPREFO

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 06ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 19 de março de 2025.

1. **Processo TCE - AM nº 000135/2025.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Antônio Carlos de Oliveira Alves Magalhães Junior.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 223/2025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **Antônio Carlos de Oliveira Alves Magalhães Junior**, Assistente de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 001.316-1 A, ora lotado na Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP,



quanto a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

- Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 018/2025-DIPREFO ([0682711](#));
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

10. Ata: 06ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 19 de março de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 021198/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Marcondes Gil Nogueira.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 221/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 91/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Marcondes Gil Nogueira**, Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas desta Corte de Contas, matrícula nº 1948-8A, lotado na Diretoria de Recursos e Revisões (DIREC), quanto a conversão de 17 (dezessete) dias de Licença Especial a serem indenizados (quinquênio 2011/2016), totalizando a quantia de R\$ 18.575,54 (dezoito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme dados apresentados no Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 016/2025-DIPREFO, considerando os ganhos do mês de fevereiro/2025, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

- Providencie o registro da conversão de 17 (dezessete) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2011/2016;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 016/2025-DIPREFO (0681910);



c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 06ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 19 de março de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 013132/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Valdnor Mendonça Santarém.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 240/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 92/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Valdnor Mendonça Santarém**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, 01847-3A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência do Estado e dos Municípios do AM - DICERP quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 21/2025-DIPREFO

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 06ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 19 de março de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 020869/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Valdnor Mendonça Santarém.

5. Advogado: Não possui





6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 240/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 93/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Paulo Artur Garcia de Lima**, Auxiliar Técnico A desta Corte de Contas, matrícula 273-9A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões - DICARP, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 23/2025-DIPREFO

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 06ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 19 de março de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 003659/2025.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Certidão de tempo de serviço

4. Interessado: Maria de Fátima Costa Leite

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 254/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Certidão de Tempo de Serviço. Arquivamento. Determinação.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 94/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, em razão da duplicidade do objeto;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique a interessada sobre o teor deste decism.

10. Ata: 06ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.



11. Data da Sessão: 19 de março de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 002495/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Adicional de Risco de Vida

4. Interessado: Fernanda Cristina Cunha da Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 257/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Adicional de Risco de Vida. Deferimento. Determinação.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Fernanda Cristina Cunha da Silva**, Matrícula 0042803B, lotada no Departamento Odontológico - DEOD desta Corte de Contas, a contar de 04/12/2024, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decum.

10. Ata: 06ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 19 de março de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 020288/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Evandro Córrea de Souza.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 246/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 96/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I,





alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Evandro Côrrea de Souza**, Assistente de Controle Externo, Matrícula nº 373-5B, lotado na DIAI, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

- Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 25/2025-DIPREFO
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 06ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 19 de março de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 000095/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Luis Batista de Moura.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 245/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 97/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Luis Batista de Moura**, Assistente de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 000117-1A, ora lotado na Divisão de Material - DIMAT, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

- Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2020/2025;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 24/2025-DIPREFO



c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 06ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 19 de março de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 020860/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Carlos Augusto Lins Muller.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 237/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 98/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Carlos Augusto Lins Muller**, Assistente de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 000.377-8A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual - DICAÍ, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2020/2025;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 26/2025-DIPREFO

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 06ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 19 de março de 2025.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2025.

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 10032/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. RUBEM RAMIRES COSTA, MATRÍCULA Nº 138.386-8A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): RUBEM RAMIRES COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10181/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DA SRA. SANDRA SOUZA IPUCHIMA, MATRÍCULA Nº 524, NO CARGO DE PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO NS-PF-ESP-II-M, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO Nº286, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): SANDRA SOUZA IPUCHIMA E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10234/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. DILZA FEITOSA MARTINS, MATRÍCULA Nº007.406-3D, AO POSTO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1975/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): DILZA FEITOSA MARTINS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10397/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSELY GOMES RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 725, NO CARGO DE PROFESSOR ÁREA URBANA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 616/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, ROSELY GOMES RIBEIRO E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





DECISÃO: CONCEDER PRAZO. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 15300/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. IZABEL FRANCO ELIAS (PRESIDENTE DA APAE-IRANDUBA) REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2016 FIRMADO ENTRE A SEPED E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - IRANDUBA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

ORDENADOR: VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA (GESTOR)

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED (CONCEDENTE) E APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- IRANDUBA (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS - OAB/AM 7199.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED. DAR QUITAÇÃO. RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15437/2019

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCDIDA EM FAVOR DA SR. FRANCISCA DAS CHAGAS CAMARA DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE ESPOSA DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO SERGIO UCHOA DA SILVEIRA, MATRÍCULA 30, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, PUBLICADO NO DOM EM 19/092018

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): FRANCISCA DAS CHAGAS CAMARA DA COSTA, RAIMUNDO SERGIO UCHOA DA SILVEIRA, FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), FRANCISCO ANDRADE BRAZ, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA E FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. DETERMINAR. OFICIAR O FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC. OFICIAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA. APLICAR MULTA. OFICIAR A SRA. FRANCISCA DAS CHAGAS CAMARA DA COSTA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15510/2020

APENSO(S): 15511/2020, 15513/2020, 15512/2020 E 15514/2020

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10.05.2006. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3149/2006)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, MAMOUD AMED FILHO, ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA E MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): RAMON DA SILVA CAGGY - OAB/AM 15715.

DECISÃO: DETERMINAR. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10427/2022

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES REALIZADA PELA PREFEITURA DE TEFÉ, NO EXERCÍCIO DE 2020, PARA DIVERSAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, NICSON MARREIRA LIMA, NORMANDO BESSA DE SA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM E ANTELMO CARDOSO BRANDAO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): MARCOS DOS SANTOS CARNEIRO MONTEIRO - OAB/AM 12846.





DECISÃO: CONSIDERAR REVEL. JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DETERMINAR. APLICAR MULTA. RECOMENDAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12464/2023

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO DE Nº 006/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI E O INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA VISÃO AMAZÔNICO.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI

INTERESSADO(S): INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA VISÃO AMA (CONVENENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI (CONCEDENTE), DAVINA PINTO DA CRUZ (CONVENENTE) E RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. DAVINA PINTO DA CRUZ. CONSIDERAR REVEL. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14960/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº069/2018, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PRETO DA EVA/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

ORDENADOR: ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR (ORDENADOR DE DESPESA), ANDERSON JOSE DE SOUSA (GESTOR)

INTERESSADO(S): EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR (CONCEDENTE) E PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL. JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA. CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAR MULTA. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11347/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR.RAIMUNDO NONATO MONTEIRO MACHADO, MATRÍCULA Nº. 118997-2D, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLICIA 2º. CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 125/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO MONTEIRO MACHADO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13173/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCIENE LIRA DE BRITO, MATRÍCULA Nº. 1.068-8A, NO CARGO DE PROFESSORA NIVEL II, REFERENCIA II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 276/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, LUCIENE LIRA DE BRITO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308.





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13244/2024

APENSO(S): 13302/2024 E 13327/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. QUEILA MIRANDA PACHECO DE ABREU, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO JOAO LUIZ ABREU DE SOUZA, EM 02 (DUAS) CADEIRAS DE PROFESSOR, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 803/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOÃO LUIZ ABREU DE SOUZA, QUEILA MIRANDA PACHECO DE ABREU E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13266/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ALVA DE SOUZA MOTA, MATRÍCULA Nº 2107, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C- 5, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 186 DE 31 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): ALVA DE SOUZA MOTA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13426/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. IDALÉCIA PEREIRA DANTAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RAINE DOS SANTOS RODRIGUES, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1467, DE 30 DE JANEIRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, IDALÉCIA PEREIRA DANTAS, RAINE DOS SANTOS RODRIGUES E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13898/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. MARIO RODRIGUES XAVIER, MATRÍCULA Nº 007.313-0A, NO CARGO DE COMANDANTE A, CLASSE "C", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 851/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIO RODRIGUES XAVIER E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14797/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RILDO JOSE CATAO DE AGUIAR, MATRÍCULA Nº 274-7A, NO CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO C, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 108/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE JUNHO DE 2024.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3520 pág.20

Manaus, 25 de Março de 2025

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM
INTERESSADO(S): RILDO JOSE CATAO DE AGUIAR E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15787/2024

APENSO(S): 15252/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ELLEN ALMEIDA GATTO, MATRÍCULA Nº 110.556-6A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-6, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 941/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ELLEN ALMEIDA GATTO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16048/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IANHA FERNANDES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 114.485-5B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1753/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): IANHA FERNANDES DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUAS, 25 DE MARÇO DE 2025.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2025.

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 10012/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ILZA MARINHO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 160.000-1B, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE "A", COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.888/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES





INTERESSADO(S): ILZA MARINHO DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10041/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. MARCOS ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 141.912-9A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MARCOS ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10257/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SRA. RAIMUNDA NONATA CASTRO SOUZA, MATRÍCULA Nº135.227-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2154/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDA NONATA CASTRO SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14263/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUIZA LEMOS FERREIRA, MATRÍCULA Nº 0472, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

ORDENADOR: MIGUEL ARANTES (GESTOR)

INTERESSADO(S): LUIZA LEMOS FERREIRA E FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: DETERMINAR. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12336/2024

APENSO(S): 12527/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE RAYOL ARCE DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 011.178-3B, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 35/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, JOSE RAYOL ARCE DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13782/2024

APENSO(S): 14726/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3520 pág.22

Manaus, 25 de Março de 2025

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIZ ALBERTO FAÇANHA FONSECA, MATRÍCULA Nº 000.328-0A, NO CARGO DE ODONTÓLOGO D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 181/2024 - GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 13 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, LUIZ ALBERTO FAÇANHA FONSECA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13856/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.023/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRICIA PAIXAO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS MULHERES PORTADORAS DE CANCER - LAR DAS MARIAS.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): KELY PATRICIA PAIXAO SILVA, ADELAIDE MACHADO PORTELA, ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS MULHERES PORTADORAS DE CANCER- LAR DAS MARIAS (CONVENENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE) E LUCIA REGINA RODRIGUES DE SOUSA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ADELAIDE MACHADO PORTELA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15315/2024

APENSO(S): 17298/2019 E 14507/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. OTAVIO DE SOUZA GOMES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ARLIETE DE MELO FRANCO GOMES, MATRÍCULA Nº 061.824-1B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - CIRURGIÃO-DENTISTA GERAL F-14, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 824/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): OTAVIO DE SOUZA GOMES, ARLIETE DE MELO FRANCO GOMES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14507/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDO AO SR. OTAVIO DE SOUZA GOMES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ARLIETE DE MELO FRANCO GOMES, MATRÍCULA Nº 110417-9F, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE A, REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1358/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 16 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ARLIETE DE MELO FRANCO GOMES, OTAVIO DE SOUZA GOMES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15848/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARGARIDA MARIA IPUCHIMA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 474-1, NO CARGO EFETIVO DE PROF. EFD 6º A 9º NS-PF-ESP-II-O DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 133, DE 06 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE MAIO DE 2024.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): MARGARIDA MARIA IPUCHIMA FERNANDES E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15876/2024

APENSO(S): 14061/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CARLA MARIA DA SILVA, MATRÍCULA N.º 064.178-2 B, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NÍVEL 35, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1025/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

INTERESSADO(S): CARLA MARIA DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16246/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARISA DA COSTA BEZERRA, MATRÍCULA N.º 050.249-9B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1189/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): MARISA DA COSTA BEZERRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16333/2024

APENSO(S): 15338/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALBERTO JESUS MENEZES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 141.086-5D, NO CARGO DE TÉCNICO DE RADIOLOGIA MÉDICA, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1292/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ALBERTO JESUS MENEZES DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16398/2024

APENSO(S): 14123/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCILENE BARROS DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 132.213-3D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA 1718/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 02 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): LUCILENE BARROS DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 16422/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CLEIDE BORGES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 134.265-7B, NO CARGO DE PROFESSOR PF-20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1747/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): CLEIDE BORGES DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16474/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. HERMINIO MORAES FILHO, MATRÍCULA Nº 064.377-7 D, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL II-GUARDA MUNICIPAL B-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.170/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 03 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG

INTERESSADO(S): HERMINIO MORAES FILHO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16483/2024

APENSO(S): 15997/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOANA ROCHA BEZERRA, MATRÍCULA Nº 082.430-5A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.228/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): JOANA ROCHA BEZERRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16489/2024

APENSO(S): 16643/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JERUZA COSTA FREIRE FILHA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MAIOR INVÁLIDA DA EX-SERVIDORA JERUZA COSTA FREIRE, MATRÍCULA N.º 108.227-2A, ASSISTENTE EM SAÚDE 04-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.148/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): JERUZA COSTA FREIRE, JERUZA COSTA FREIRE FILHA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16563/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARLENE ALVES CRUZ, MATRÍCULA FEC 08/47791, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL III, CLASSE "D" 25 H, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 532, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3520 pág.25

Manaus, 25 de Março de 2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARLENE ALVES CRUZ E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16572/2024

APENSO(S): 16720/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LUZIA MARQUES ALEIXO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOAO ALEIXO NETO, MATRÍCULA Nº 009.447-1B, NO CARGO DE ASSIST. TÉCNICO 1ª CLASSE, REF. III, EQUIVALENTE A ASSIST. TÉCNICO 3ª CLASSE, REF A, DO ORGÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1931/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM

INTERESSADO(S): JOAO ALEIXO NETO, LUZIA MARQUES ALEIXO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 25 DE MARÇO DE 2025.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

EXTRATOS

4º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 10431/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES NO EXERCÍCIO 2018 REALIZADA PELA PREFEITURA DE TEFÉ PARA DIVERSAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ E NORMANDO BESSA DE SA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, ADRIANE LARUSHA DE OLIVEIRA ALVES - 10860, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, EVELYN DE SOUZA PEREIRA - 15199, MARCOS DOS SANTOS CARNEIRO MONTEIRO - OAB/AM 12846.





DECISÃO: CONHECER DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGAR PROVIMENTO. DAR CIÊNCIA AO SR. NORMANDO BESSA DE SA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11018/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. CACILDA BANDEIRA PIMENTEL, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL III, CLASSE/REFERÊNCIA 003-01, MATRÍCULA Nº 64, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 03/04/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): CACILDA BANDEIRA PIMENTEL E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO FUNPREVIM.

PROCESSO Nº 10093/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. OTACILIO MARIA DE LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA 317, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, PUBLICADO NO DOM EM 07/01/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CARAUARI- CARAURIPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), OTACILIO MARIA DE LIMA, BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO E PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: APLICAR MULTA AO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO. DETERMINAÇÃO AO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO.

PROCESSO Nº 10455/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO AMIGOS DO GARANTIDO.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ORDENADOR: ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): ASSOCIACAO CULTURAL MOVIMENTO AMIGOS DO GARANTIDO (CONVENIENTE), GRAÇA IZONEY VIEIRA TOME (CONVENIENTE) E EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): AGNALDO ALVES MONTEIRO - OAB/AM 6437, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521, LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À AMAZONASTUR E À (ASSOCIACAO CULTURAL MOVIMENTO AMIGOS DO GARANTIDO. DAR CIÊNCIA A SRA. GRAÇA IZONEY VIEIRA TOME. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11342/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E O G. R. C. PRIMO DA ILHA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): G.R.E.S PRIMOS DA ILHA (CONVENIENTE), REJANE ARAÚJO DA SILVA (CONVENIENTE), MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO (CONCEDENTE) E ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521, LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721.





DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO E A SRA. REJANE ARAÚJO DA SILVA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12028/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIZ CARLOS MESTRINHO MELLO JUNIOR, MATRÍCULA Nº 000.391-3A, ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO "C" - CLASSE C, NÍVEL IV, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS-TCE/AM.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E LUIZ CARLOS MESTRINHO MELLO JUNIOR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12180/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. SERGIO FERREIRA DE SOUZA, NO CARGO DE AJSG - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA 00394-1, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, PUBLICADO NO DOM EM 09 DE MARÇO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), SERGIO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA E FRANCISCO ANDRADE BRAZ

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: APLICAR MULTA AO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ. DETERMINAÇÃO AO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ.

PROCESSO Nº 12855/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS /PARCELA ÚNICA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO ADROALDO RAMOS ALCANTARA, DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 1/2014, FIRMADO COM A FUNTEC (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4822/2015)

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI (CONVENIENTE), FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC (CONCEDENTE), WÂNIA TEREZA DE ASSIS LOPES (CONCEDENTE), JOSE NILSON CORDEIRO DE OLIVEIRA (CONCEDENTE) E PAULO ADROALDO RAMOS ALCANTARA (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA AO SR. PAULO ADROALDO RAMOS ALCANTARA, AO SR. JOSÉ NILSON CORDEIRO DE OLIVEIRA E A SRA. WANIA TEREZA DE ASSIS LOPES.

PROCESSO Nº 15883/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE DA SRA. MARIA DE NAZARÉ BARBOZA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR - NÍVEL 2, PADRÃO I, NORMAL SUPERIOR ANEXO III-PCRM 40H, CADASTRADA SOB A MATRÍCULA Nº 3291, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 021/2021-SUPERINTENDENTE DE 18 DE AGOSTO DE 2021, PUBLICADA NO D.O.M EM 20 DE AGOSTO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), MARIA DE NAZARÉ BARBOZA DA SILVA E PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16917/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO





OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2017, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT (CONCEDENTE), CLAUDIO GUENKA (CONVENENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED (CONCEDENTE), CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E AGRONOMIA DO AMAZONAS-CREA/AM. (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL O SR. CLAUDIO GUENKA. JULGAR LEGAL COM RECOMENDAÇÃO O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SEMED. DAR CIÊNCIA A SRA. KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT E AO SR. CLAUDIO GUENKA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10337/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DO SR. SAMUEL GOMES DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 1274 DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, PUBLICADO NO DOM EM 16/10/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), SAMUEL GOMES DOS SANTOS E CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: APLICAR MULTA AO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR. DETERMINAÇÃO AO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR.

PROCESSO Nº 10937/2022

APENSO(S): 11265/2022

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA INATIVA SRA. DOMINGAS CARDOSO DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE A, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 100.262-7C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), CONFORME PORTARIA Nº 1863/2021, PUBLICADA NO D.O.E. EM 30/11/21.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E DOMINGAS CARDOSO DOS SANTOS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11843/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 036/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JÚNIOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR - PROVER RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DA 21ª FEIRA DA LARANJA E 4ª FEIRA DA PSICULTURA NOS DIAS 29,30 E 31 DE OUTUBRO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA (CONVENENTE), PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR (CONCEDENTE) E ANDERSON JOSE DE SOUSA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AO SR. ANDERSON JOSE DE SOUSA E AO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13362/2022

APENSO(S): 14111/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA RAIMUNDA DA SILVA PINHEIRO, MATRÍCULANº 007.206-0A, NO CARGO DE AGENTE DE EDUCAÇÃO RURAL 20H, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA RAIMUNDA DA SILVA PINHEIRO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: NOTIFICAR E CONCEDER PRAZO À MANAUSPREV.

PROCESSO Nº 13558/2022

APENSO(S): 13575/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS /PARCELA ÚNICA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANDREY MARQUES ARGENTA, PRESIDENTE DA AVAM-ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS DO AMAZONAS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 69/2010, FIRMADO COM A SEPROR. (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 142/2011).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS DO AMAZONAS - AVAM (CONVENIENTE), JOAO FERDINANDO BARRETO (CONCEDENTE) E ANDREY MARQUES ARGENTA (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA AO SR. JOÃO FERDINANDO BARRETO E AO SR. ANDREY MARQUES ARGENTA.

PROCESSO Nº 13868/2022

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ABRAHIM GONÇALVES DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA ALDENEIDE DE OLIVEIRA COSTA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, GRUPO 8, CLASSE "A", REFERÊNCIA I, DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 11/08/2021, PUBLICADO NO D.O.M.E.A EM 12 DE AGOSTO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, ABRAHIM GONCALVES DA COSTA, MARIA ALDENEIDE DE OLIVEIRA COSTA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14522/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SR. EDINEI MARQUES EDINEI, MATRÍCULA Nº 000.057-3-A, NO CARGO DE CONTINUO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 015/2022-GB-PMC, PUBLICADO NO D.O.M.E.A. EM 13 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): EDINEI MARQUES EDINEI, FUNDO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA E FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR O INTERESSADO. NOTIFICAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA.

PROCESSO Nº 14720/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3520 pág.30

Manaus, 25 de Março de 2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 034/2021 - FEAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. CADIGE JAMEL BOHADANA, DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 010/2021, DA DEPUTADA JOANA DARC DOS SANTOS CORDEIRO, PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAR ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA E VULNERABILIDADE SOCIAL AFETADAS PELA COVID -19 NO AMAZONAS.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), CADIGE JAMEL BOHADANA (CONCEDENTE), ASSOCIACAO DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS (CONVENIENTE) E FAUSTO DE SOUZA NETO (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA A SRA. CADIGE JAMEL BOHADANA.E AO SR. FAUSTO DE SOUZA NETO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15669/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE NAZARE BARROS DA COSTA, MATRÍCULA Nº. 1003, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL III CLASSE G, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 003/2022/RIOPREV, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): MARIA DE NAZARE BARROS DA COSTA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR A INTERESSADA. NOTIFICAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA.

PROCESSO Nº 15673/2022

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARLENE DE ARAÚJO ROCHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ALUIZIO COSTA ROCHA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº. 456/2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): MARLENE DE ARAÚJO ROCHA, ALUIZIO COSTA ROCHA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR A INTERESSADA. NOTIFICAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ.

PROCESSO Nº 15727/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELAINE TAVARES DA ROCHA, MATRÍCULA Nº 480, NO CARGO DE PROFESSOR, CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS, CÓDIGO PF20-ESP-III, REFERÊNCIA "G", DO QUADRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 544, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021, PUBLICADO NO D.O.M.E.A EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): ELAINE TAVARES DA ROCHA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA E FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 16550/2022

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FRANCISCO FERREIRA MEDINO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA FLORENTINA GONÇALVES MEDINO, MATRÍCULA Nº. 000. 804, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 002 DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): FRANCISCO FERREIRA MEDINO, FLORENTINA GONÇALVES MEDINO, FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), GILBERTO FERREIRA LISBOA E PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: DETERMINAR O REGISTRO. RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10015/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 29 ADMISSÕES REALIZADA PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO NO 2º QUADRIMESTRE DE 2022 ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): ELIAN ACACIO RODRIGUES, DEBORA MACHADO MARINHO, THIAGO RAIMUNDO DE ARAUJO, FABIANA MACHADO VIEGAS, ALCILENE AMAZONAS DA SILVA, GILMARA DO NASCIMENTO SALGADO, WILLAMS ROBERTO RODRIGUES DE FREITAS, CARLA SOARES DA ROCHA RAMOS, KATIA MACIEL DA SILVA E KATIUSCIA RODRIGUES NUNES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. RECOMENDAÇÃO E CIÊNCIA À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10016/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DA ADMISSÃO DO SR. RONALDO BRAGA GONÇALVES REALIZADA PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (40101) - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO NO 2º QUADRIMESTRE DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): RONALDO BRAGA GONCALVES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. RECOMENDAÇÃO E CIÊNCIA À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10019/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 6 ADMISSÕES REALIZADA PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO NO 1º QUADRIMESTRE DE 2022 ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): JULIANA LIMA CAMPOS, LINDINARA MELO OLIVEIRA, SOLANGE ASSIS DE CARVALHO, INEZ PANTOJA DE OLIVEIRA, AUXILIADORA CARDOSO MENDES, LIESE SOUZA MATOS ATAIDE E PATRICIA LOPES MIRANDA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. APLICAR MULTA A SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA. RECOMENDAÇÃO E CIÊNCIA À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10203/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MAURILIA ALVES DE MORAES DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR PEDRO FIRMINO DOS SANTOS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 47/2009 - GPMFB.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): MAURILIA ALVES DE MORAES DOS SANTOS, PEDRO FIRMINO DOS SANTOS, FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR A INTERESSADA. NOTIFICAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.

PROCESSO Nº 10406/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 075/2021 - FEAS. DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 023/2021 DO DEP. EST. DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): ASSOCIACAO DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS (CONVENENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), FAUSTO DE SOUZA NETO (CONVENENTE) E KELY PATRICIA PAIXAO SILVA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À FEAS. DAR CIÊNCIA A SRA. KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA E AO SR. FAUSTO DE SOUZA NETO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13845/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARLUCE BUTEL DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NÍVEL I, MATRÍCULA N.º 119, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, PUBLICADA NO DOM EM 31/07/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): MARLUCE BUTEL DOS SANTOS, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - OAB/AM 8243, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - OAB/AM 8446, AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351, FRANCINILBERSON BELTRÃO AYRES - OAB/AM 7956.

DECISÃO: NOTIFICAR E CONCEDER PRAZO AO SR. GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS.

PROCESSO Nº 11053/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS CORDEIRO DE LIMA, MATRÍCULA Nº 443, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL "IX", CLASSE "C", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 531/022 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): CARLOS CORDEIRO DE LIMA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11219/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA DE SOUZA LIMA, MATRÍCULA Nº FEC20/47805, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL III, CLASSE "B", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 400, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE MARÇO DE 2023.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): FRANCISCA DE SOUZA LIMA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: NOTIFICAR E CONCEDER PRAZO À SES.

PROCESSO Nº 11559/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. PERCILIA BATISTA MENEZES, MATRÍCULA Nº 358, NO CARGO DE PROFESSOR II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 386/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): PERCILIA BATISTA MENEZES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR A INTERESSADA. NOTIFICAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS.

PROCESSO Nº 11582/2023

APENSO(S): 13393/2022 E 10796/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DE FATIMA LIMA DE ARAUJO NA CONDIÇÃO DE EX-CÔNJUGE E AO SR. ELIAKIM BENICIO PINHO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR ABIEL BATISTA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 053767-5 D, NA PATENTE DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 30/2023, PUBLICADO NO D.OE. EM 13 DE JANEIRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ABIEL BATISTA DE SOUZA, ELIAKIM BENICIO PINHO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA DE FATIMA LIMA DE ARAUJO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. NOTIFICAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10796/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DE FATIMA LIMA DE ARAUJO, NA CONDIÇÃO DE EX-CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ABIEL BATISTA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº. 053.767-5 D, NA PATENTE DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2038/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ABIEL BATISTA DE SOUZA, MARIA DE FATIMA LIMA DE ARAUJO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12081/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO DE OLIVEIRA BATISTA, MATRÍCULA Nº 1080, NO CARGO DE PROFESSOR II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1124/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): RAIMUNDO DE OLIVEIRA BATISTA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 12153/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. FRANCISCA MARIA EVANGELISTA SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOÃO BOSCO DE MIRANDA SANTOS, MATRÍCULA Nº 605, NO CARGO DE PROFESSOR II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.923/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): JOÃO BOSCO DE MIRANDA SANTOS, FRANCISCA MARIA EVANGELISTA SANTOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12306/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GILDA DE CARVALHO PINTO, MATRÍCULA Nº 181.679-9B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "E", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 548/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): GILDA DE CARVALHO PINTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12487/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDNA MARTINS PEREIRA, MATRÍCULA Nº 112.144-8B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM) -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 753/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE ABRIL DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): EDNA MARTINS PEREIRA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12514/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA NUNES MEDEIROS DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 000.470-7A, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 243, DE 08 DE MARÇO DE 2023, PUBLICADO NO D. J. E. EM 08 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA NUNES MEDEIROS DOS SANTOS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12589/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3520 pág.35

Manaus, 25 de Março de 2025

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA SOUZA, MATRÍCULA Nº 659, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1129/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA SOUZA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12648/2023

APENSO(S): 11619/2017 E 16394/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ESTELITA GARCIA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 142.722-9C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A". REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM) -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 588/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ESTELITA GARCIA DE SOUZA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12686/2023

APENSO(S): 11249/2017

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. RAIMUNDO DA SILVA NEGREIROS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ROSILEIDE DOS SANTOS NEGREIROS, MATRÍCULA Nº 580-1, NO CARGO DE AUXILIAR TÉCNICA EM CONTABILIDADE, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 1300/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE OUTUBRO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): ROSILEIDE DOS SANTOS NEGREIROS, RAIMUNDO DA SILVA NEGREIROS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12882/2023

ASSUNTO: REFORMA /INVALIDEZ

OBJETO: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. JOÃO ROSÁRIO DE ALMEIDA E SILVA JUNIOR, MATRÍCULA Nº 228.351-4B, AO POSTO DE 2º TENENTE QOPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE ABRIL DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOÃO ROSÁRIO DE ALMEIDA E SILVA JUNIOR (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13018/2023

APENSO(S): 12674/2023, 11054/2017 E 11618/2017

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. VARLY FREITAS FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES, MATRÍCULA Nº 016.804-1E, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV-4ª CLASSE - REFERÊNCIA





"G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 912/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE MAIO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES, VARLY FREITAS FERREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12674/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. VARLY FREITAS FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES, MATRÍCULA Nº 063.712-2B, NO CARGO DE PEDAGOGO 4-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 255/2023-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 19 DE ABRIL DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): VARLY FREITAS FERREIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13035/2023

APENSO(S): 10871/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO EX- SERVIDOR, SR. EDUARDO MENDONCA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 110.268-0F, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0920/2023, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE MAIO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): EDUARDO MENDONCA DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13658/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA DE SOUZA CUNHA, MATRÍCULA Nº 416-8A, NO CARGO DE MERENDEIRA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 187/2023-GAB/PMI, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): MARIA AUXILIADORA DE SOUZA CUNHA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13683/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JARDEL SEIXAS RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 126.654-3A, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 957/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE MAIO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): JARDEL SEIXAS RIBEIRO (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13701/2023

APENSO(S): 12442/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. BRUNO JOSÉ DE OLIVEIRA AZEDO, MATRÍCULA Nº 013.208-0D, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1134/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE MAIO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): BRUNO JOSÉ DE OLIVEIRA AZEDO (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13756/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARGARIDA BATISTA BASTOS, MATRÍCULA Nº 604, NO CARGO DE PROFESSOR, CLASSE 5ª, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, CÓDIGO PF20-MAG-IV 10%, REFERÊNCIA LETRA "J", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 406, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 - GPMB, PUBLICADO NO D.O.M EM 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): MARGARIDA BATISTA BASTOS, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA - FAPESB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA - FAPESB E PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR A INTERESSADA. NOTIFICAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA.

PROCESSO Nº 13893/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. REGINA PAIVA PIMENTEL, MATRÍCULA Nº FEC 10/47494, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL III, CLASSE "D", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 232, DE 12 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): REGINA PAIVA PIMENTEL E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13975/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSANA MARIA MOREIRA MARINHO, MATRÍCULA Nº 1523, NO CARGO DE PROFESSOR (A), CLASSE 4ª, CARGA HORÁRIA 20 HORAS, CÓDIGO PF20-LPL-IV 10%, REFERÊNCIA LETRA "F", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 210, DE 25 DE ABRIL DE 2023-GPMB, PUBLICADO NO D.O.M EM 28 DE ABRIL DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): ROSANA MARIA MOREIRA MARINHO, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA E FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA - FAPESB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 13989/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JANE MARA SILVA MORAES, FIRMADO ENTRE A SEMASC, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMAPD.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMAPD

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA NO AMAZONAS – AMA/AM (CONVENIENTE), FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMAPD (CONCEDENTE) E SELMA DE JESUS SANCHES LIMA (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA A SRA. JANE MARA SILVA MORAES E A SRA. SELMA DE JESUS SANCHES LIMA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13994/2023

APENSO(S): 17195/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DAS DORES MOREIRA NOGUEIRA, MATRÍCULA Nº 152.445-3A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1347/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DAS DORES MOREIRA NOGUEIRA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14164/2023

APENSO(S): 11705/2015, 12883/2022 E 12001/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA CLEONETE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 145.128-6B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO - PNM, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1237/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA CLEONETE DA SILVA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14166/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. KEZIO EMILIO SILVA E SILVA, MATRÍCULA Nº 20065-4, NO CARGO DE MÉDICO GENERALISTA Q-1, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2414 DE 10 DE JULHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): KEZIO EMILIO SILVA E SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14194/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ALCINETE ALVES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 1143, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0810/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): MARIA ALCINETE ALVES DOS SANTOS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14241/2023

APENSO(S): 10685/2013, 12846/2023 E 10476/2013

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ALMIREZ OLIVEIRA DO RÊGO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR HERALDO NOGUEIRA DO RÊGO, MATRÍCULA Nº 133.120-5E, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA F, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1367/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 20 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): HERALDO NOGUEIRA DO RÊGO, ALMIREZ OLIVEIRA DO RÊGO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14386/2023

APENSO(S): 15631/2021 E 13167/2015

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCISCO MEDEIROS BASILIO, MATRÍCULA Nº 138.324-8A, AO POSTO DE 1.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO MEDEIROS BASILIO (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: DETERMINAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV E MANAUSPREV.

PROCESSO Nº 14474/2023

APENSO(S): 14566/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ELSON BERNARDO DE LIMA, MATRÍCULA Nº 125.330-1 B, NO CARGO DE MOTORISTA 3ª CLASSE COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE "A", REF. 1, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1881/2023, PUBLICADA NO D.O.E. EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ELSON BERNARDO DE LIMA, MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14493/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 057/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CÂNDIDO JEREMIAS CUMARU NETO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, E O GREMIO RECREATIVO E FOLCLÓRICO CIRANDA FLOR MATIZADA.





ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): GREMIO RECREATIVO E FOLCLÓRICO CIRANDA FLOR MATIZADA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE) E VANESSA VIEIRA DE MENDONÇA (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO E A SRA. VANESSA VIEIRA DE MENDONÇA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14556/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. GUIOMAR DOS SANTOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 163.477-1A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A" DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1420/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): GUIOMAR DOS SANTOS DA SILVA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14620/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. RASAC LADISLAU DE CASTRO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA MARIA DO ROSARIO SILVA DE SOUSA, MATRÍCULA Nº 027.477-1-C, NO CARGO DE PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA "A", COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1634/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DO ROSARIO SILVA DE SOUSA, RASAC LADISLAU DE CASTRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14673/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 16/2022- SEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC - APOIO FINANCEIRO PARA PARTICIPAÇÃO DO GRES SEM COMPROMISSO NA LIVE CARNAVAL 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

ORDENADOR: MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO (GESTOR)

INTERESSADO(S): GREMIO DE RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA SEM COMPROMISSO (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE) E ANDREW CUNHA LOBO (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO E AO SR. ANDREW CUNHA LOBO. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 14679/2023

APENSO(S): 10457/2022, 16475/2022 E 12811/2021

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. WALDIZA NOGUEIRA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR ALCIMAR DE SOUZA QUEIROZ, MATRÍCULA Nº 182.522-4A, NO CARGO DE VIGIA, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1996/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ALCIMAR DE SOUZA QUEIROZ, WALDIZA NOGUEIRA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14732/2023

APENSO(S): 14934/2023 E 13481/2016

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DULCINEA SANTANA DE BRITO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ANTONIO BEZERRA DE BRITO, MATRÍCULA Nº 000211-9 B, NO CARGO DE ESCRIVÃO, EQUIVALÊNCIA REMUNERATORIA DO CARGO – ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE C, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1592/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): ANTONIO BEZERRA DE BRITO, DULCINEA SANTANA DE BRITO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14742/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. RAIMUNDA MAGDA PINHO DE AQUINO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AOS SRS. CARLOS HENRIQUE PINHO DE AQUINO E FELIPE PINHO DE CRISTO AQUINO, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR DIEGO DE CRISTO AQUINO, MATRÍCULA Nº 218.032-4A, NA PATENTE DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1480/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): DIEGO DE CRISTO AQUINO, RAIMUNDA MAGDA PINHO DE AQUINO, FELIPE PINHO DE CRISTO AQUINO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E CARLOS HENRIQUE PINHO DE AQUINO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14772/2023

APENSO(S): 15002/2023 E 12074/2016

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA INÊS DA SILVA MENEZES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR SEBASTIÃO MENEZES DA CONCEIÇÃO, MATRÍCULA Nº 053.737-3C, NA PATENTE DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1678/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): SEBASTIÃO MENEZES DA CONCEIÇÃO, MARIA INÊS DA SILVA MENEZES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14817/2023

APENSO(S): 14971/2023 E 15015/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR WALDOMIRO BATISTA SILVA, MATRÍCULA Nº 006.245-6 B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE C, NÍVEL G, REF IV COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA NO CARGO AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE 1





REF A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1879/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): WALDOMIRO BATISTA DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14836/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AS SRAS. MARIA ANGELINA FREIRE CRISTO E ELOYSE ELENA VALE CRISTO, NA CONDIÇÃO DE FILHAS DO EX-SERVIDOR LUIS ANTONIO DA SILVA CRISTO, MATRÍCULA Nº 121.619-8-C, NO CARGO DE MOTORISTA COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DE MOTORISTA 3ª CLASSE, REF. A, DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1698/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): LUIS ANTONIO DA SILVA CRISTO, MARIA ANGELINA FREIRE CRISTO, ELOYSE ELENA VALE CRISTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: DETERMINAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14842/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. POLYANNA BEATRIZ RODRIGUES COSTA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DA EX-SERVIDORA DARCIMAR SOUZA RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 129.669-8D, NO CARGO DE PROFESSOR – CLASSE ASSISTENTE, NÍVEL D – 40HS, DO ORGÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 751/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE ABRIL DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): DARCIMAR SOUZA RODRIGUES, POLYANNA BEATRIZ RODRIGUES COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14857/2023

APENSO(S): 14436/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. LUIS GUSTAVO GOMES BEZERRA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA EX-SERVIDORA SEBASTIANA DA SILVA GOMES, MATRÍCULA Nº 739, NO CARGO DE PROFESSOR, 20 HORAS, NÍVEL "IG", DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 750/2023, PUBLICADA NO D.O.M. EM 06 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): SEBASTIANA DA SILVA GOMES, LUIS GUSTAVO GOMES BEZERRA E FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE ENVIRA – FAPENV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14436/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. LUIZ GUSTAVO GOMES BEZERRA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA EX-SERVIDORA SEBASTIANA DA SILVA GOMES, MATRÍCULA Nº 193834-7 A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV – REF.D, DO ORGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1845/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE AGOSTO DE 2023.





ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): SEBASTIANA DA SILVA GOMES, LUIS GUSTAVO GOMES BEZERRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14859/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NADEGE OLIVEIRA DA SILVA SANTOS, MATRÍCULA Nº 110.439-0G, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCIT -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1041/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCTI

INTERESSADO(S): NADEGE OLIVEIRA DA SILVA SANTOS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14890/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA DE SOUZA ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 959, NO CARGO DE PROFESSORA 20 HORAS, II F, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 761/2023, DE 11 DE JULHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): RAIMUNDA DE SOUZA ALMEIDA E FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE ENVIRA – FAPENV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14898/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOÃO DE NAZARE CABRAL PEREIRA, MATRÍCULA Nº 005.730-4B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAE DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM) -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1496/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JOÃO DE NAZARE CABRAL PEREIRA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14915/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA GORETH MENDES DE BARROS, MATRÍCULA Nº 151.926-3B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM) -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1684/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA GORETH MENDES DE BARROS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14920/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDILSON FERREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 000.068-0A, NO CARGO DE ESCRIVENTE JURAMENTADO, CLASSE "F", NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM -, DE ACORDO COM A ATO Nº 394, DE 05 DE MAIO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE MAIO DE 2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): EDILSON FERREIRA DA SILVA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14926/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOSEFINA DE CARVALHO BRELAZ, MATRÍCULA Nº 104.476-1 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 628/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): JOSEFINA DE CARVALHO BRELAZ E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15000/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 021/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMAS, E O INSTITUTO ALVORADA DO ESTADO DO AMAZONAS - IAEAM.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): INSTITUTO ALVORADA DO ESTADO DO AMAZONAS e IAEAM (CONVENIENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC (CONCEDENTE) E REGISLAYNE PIMENTEL DE MORAES (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA A SRA. REGISLAYNE PIMENTEL DE MORAES E JANE MARA SILVA DE MORAES. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15005/2023

APENSO(S): 13916/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA LÚCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 127.898-3E, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1504/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE AGOSTO DE 2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDA LUCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: DETERMINAR E CONCEDER PRAZO À SEDUC E AMAZONPREV.



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3520 pág.45

Manaus, 25 de Março de 2025

PROCESSO Nº 15013/2023

APENSO(S): 14408/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. NILSON OLIVEIRA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 063.094-2 A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA II-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 613/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): NILSON OLIVEIRA PEREIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15030/2023

APENSO(S): 10709/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANTONIA RAIMUNDA SILVA DO CARMO, MATRÍCULA Nº 027.621-9E, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1855/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANTONIA RAIMUNDA SILVA DO CARMO (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 25 DE MARÇO DE 2025.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 28/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 53/2025/DICETI/SECEX (Processo SEI 4836/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 252/2025/SECEX/GP (Processo SEI 4836/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Brian Bremgartner Belleza** - matrícula n.º 001.393-5A e **Marcelo Monteiro Custódio** - matrícula n.º 001.633-0A, em comissão, sob a coordenação do primeiro, para realizarem fiscalização via sistemas na **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos**, com o objetivo de verificar a efetividade do **Portal da Transparência do referido órgão**, no período de **03/04/2025 a 16/04/2025**;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





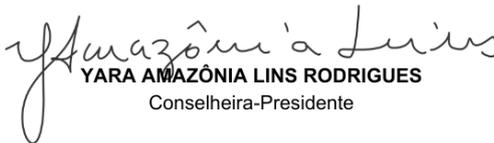
IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

V – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VI - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 24 de março de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 29/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 54/2025/DICETI/SECEX (Processo SEI 4840/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 254/2025/SECEX/GP (Processo SEI 4840/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Marcelo Monteiro Custódio** - matrícula n.º 001.633-0A e **Brian Bremgartner Belleza** - matrícula n.º 001.393-5A, em comissão, sob a coordenação do primeiro, para realizarem fiscalização via sistemas na **Prefeitura Municipal de Tefé**, com o objetivo de verificar a efetividade do **Portal da Transparência do referido órgão**, no período de **22/05/2025 a 07/05/2025**;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3520 pág.49

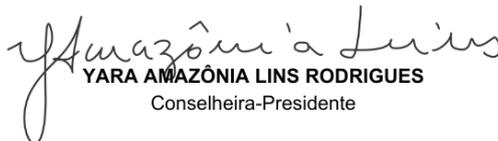
Manaus, 25 de Março de 2025

V – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VI - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 24 de março de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2025

PROCESSO nº 002165/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pela Escola de Contas do Amazonas, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 002165/2025 que trata de contratação da empresa **AHC SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA.** (Nova Pública Inteligência em Gestão Pública), CNPJ: 48.905.520/0001-70, para ministrar o curso "**Formação e atualização de pregoeiro, agente da contratação, comissão de contratação e equipe de apoio**", para 25 servidores, que será realizado no período de 12 a 14 de maio de 2025, com carga horária de 24 horas, na cidade de Manaus/AM.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 906/2025/GP/TP (0675757), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 334/2025/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.**

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **AHC SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA.** (Nova Pública Inteligência em Gestão Pública), CNPJ: 48.905.520/0001-70, para ministrar o curso "**Formação e atualização de pregoeiro, agente da contratação, comissão de contratação e equipe de apoio**", para 25 servidores, que será realizado no período de 12 a 14 de maio de 2025, com carga horária de 24 horas, na cidade de Manaus/AM.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

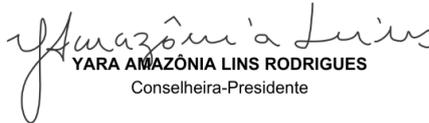




DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **AHC SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA.** (Nova Pública Inteligência em Gestão Pública), CNPJ: 48.905.520/0001-70, para ministrar o curso "**Formação e atualização de pregoeiro, agente da contratação, comissão de contratação e equipe de apoio**", para 25 servidores, que será realizado no período de 12 a 14 de maio de 2025, com carga horária de 24 horas, na cidade de Manaus/AM.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

DESPACHO Nº 1367/2025/SEGER/GP

PROCESSO Nº: 002398/2025

TIPO: ADM - COMUNICAÇÃO INTERNA - MEMORANDO / CIRCULAR

ESPECIFICAÇÃO: SOLICITAÇÃO DE CURSO - NAYANE SOUZA DINIZ

REVOGAÇÃO DE DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

PROCESSO nº 002398/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 71/2025/SEPLENO/GP (documento SEI nº 0684337) e do Despacho nº 1785/2025/GP/TP (documento SEI nº 0684604), no âmbito do Processo SEI nº 003798/2025, que autoriza a substituição do deferimento anterior referente à contratação da empresa ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA;

CONSIDERANDO o Despacho e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2025 (documento SEI nº 0684469), publicado no Diário Oficial desta Corte de Contas no dia 26 de março de 2025, presente no processo SEI nº 2398/2025;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3520 pág.52

Manaus, 25 de Março de 2025

RESOLVE:

REVOGAR o Despacho e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2025, referente à contratação da empresa **ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, considerando a substituição do curso anteriormente aprovado.


JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 37/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **VANESSA SUSAN PINHEIRO FIGLIUOLO**, matrícula nº 004.646-9A para atuar como **GESTORA** do **Termo de Convênio nº 1/2025 - Processo nº 16238/2024-SEI/TCE/AM**, cujo objeto é a execução de projeto capacitação de servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), em nível de Mestrado, conforme detalhado em Plano de Trabalho, firmado entre o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Fundação Universidade do Amazonas** pelo período de 27 (vinte e sete) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2025.


JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO
Secretário-Geral de Administração, em exercício





PORTARIA Nº 249/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

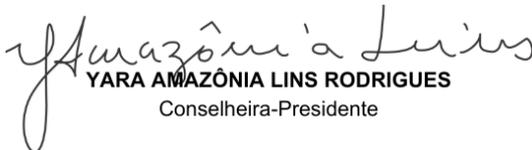
CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo 78/2025 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 10.03.2025, constante no Processo SEI n.º 002224/2025;

RESOLVE:

CONCEDER Auxílio Funeral em favor do Senhor **WELLYSON SOUZA DOS SANTOS**, em razão do falecimento do servidor aposentado **EDMILSON FRANCISCO DOS SANTOS**, desta Corte de Contas, ocorrido em 30.01.2025, nos termos do art. 113, caput e § 1º, da Lei n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 25 de março de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 250/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos do art. 102, VIII, da Lei n.º 2.423/96, do § 1º, inciso I do art.39 e § 4º do art. 217, da Resolução n.º 4 de 23.5.2002, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a Comissão das Contas do Governador do Amazonas, a qual, tem a missão precípua de assessoramento;

CONSIDERANDO o teor da Exposição de Motivos n.º001/2025/CGEC/GP, datado de 14.03.2025, subscrito pelo Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, constante do Processo n.º 004548/2025;

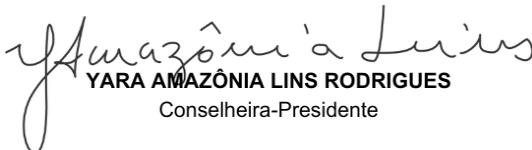
RESOLVE:

I - INSTITUIR a Comissão Própria de Avaliação da Escola de Contas Públicas do TCE-AM, com a seguinte composição:

SERVIDORES	FUNÇÃO
ROSENILDA FREITAS DA SILVA	REPRESENTANTE DO CORPO TÉCNICO DO TCE-AM
ANA ISABELA GIL DE BRITO DA ENCARNACAO	REPRESENTANTE DISCENTE
GUSTAVO JAVIER MEDINA RIERA	REPRESENTANTE DISCENTE
MICHELLE DE FREITAS BISSOLI	REPRESENTANTE DA EQUIOE GESTORA DA ECP

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 251/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

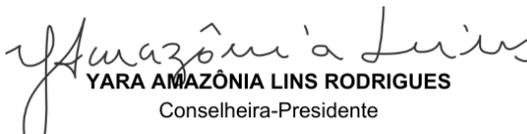
CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

INCLUIR o servidor **LUCIANO PLENTZ RUSSO**, matrícula n.º 0019364A, como membro da Comissão de Auditoria Independente de Recursos Externos - COMREX, instituída pela Portaria nº 293/2024-GPDGP, datada de 26.02.2024 e publicada no DOE de mesma data, com a Gratificação prevista na Portaria nº 228/2020 - GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de 01.04.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 257/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;





CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 1788/2025/GP, datado de 1.03.2025, constante no Processo SEI n.º 003637/2025;

RESOLVE:

I - DEFERIR o pedido da servidora **MANUELLA SILVESTRE GERALDO**, matrícula n.º 0027863B, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 19.03.2025;

II - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pela servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 259/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 1789/2025/GP, datado de 19.03.2025, constante no Processo SEI n.º 003656/2025;

R E S O L V E:

I - DEFERIR o pedido do servidor **SERGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA**, matrícula n.º 0018082A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 19.03.2025;

II - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





ATO Nº 35/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

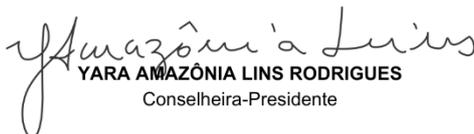
CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

NOMEAR a senhora **ANA ORDOENHA BENCHIMOL**, no cargo comissionado de Assistente de Conselheiro - símbolo CC1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 21.03.2025.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 25 de março de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATRICON - BANCO DO BRASIL

- Data:** 24/03/2025.
- Partes:** Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, Banco do Brasil e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM.
- Espécie:** Termo de Adesão ao Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 001/2022.





4. Objeto: Adesão ao Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 001/2022, celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon e o Banco do Brasil, para fornecimento da solução denominada BB Gestão Ágil.

5. Vigência: Prazo de vigência previsto no Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2022.

Manaus, 24 de março de 2025.


JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO
Secretário-Geral de Administração, em exercício

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 011/2024

1. Data: 27/01/2025.

2. Partes: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, União, Via Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Secretaria de Gestão e Inovação.

3. Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação nº 011/2024.

4. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação nº 011/2024, celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, União, Via Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Secretaria de Gestão e Inovação para tornar-se parceiro da Rede de Parcerias.

5. Vigência: Prazo de vigência previsto no Acordo de Cooperação Técnica nº 011/2024.

Manaus, 24 de março de 2025.


JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO
Secretário-Geral de Administração, em exercício





EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 03/IRB

- 1. Data:** 27/01/2025.
- 2. Partes:** Instituto Rui Barbosa - IRB e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 3. Espécie:** Termo de Adesão nº 03.
- 4. Objeto:** Termo de Adesão a anuência ao disposto no Estatuto Social e às condições estabelecidas nas cláusulas do instrumento para a associação do TCE/AM ao IRB.
- 5. Vigência:** prazo de 01 (um) ano, podendo ser denunciado a qualquer tempo.
- 6. Valor:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em cotas anuais.

Manaus, 24 de março de 2025.


JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO
Secretário-Geral de Administração, em exercício

CAUTELARES

PROCESSO Nº 14638/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Manaus - PMM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm (Representado), 3corp Technology Infraestrutura de Telecom Ltda (Representante), Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm, Victor Fabian Soares Cipriano, Fabrício Souza Horácio Axes, Axes Serviços de Comunicação Ltda, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331 (Advogado), Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975 (Advogado), José Felipe Carvalho Nunes - OAB/AM 18721 (Advogado), Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 (Advogado) e Rodrigo Rosario Cavalcante

ADVOGADO(A): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, José Felipe Carvalho Nunes - OAB/AM 18721 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa 3corp Technology Infraestrutura de Telecom Ltda. em face da Prefeitura Municipal De Manaus acerca De possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 001/2024, Realizado Pela Prefeitura De Manaus.





DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa 3corp Technology Infraestrutura de Telecom Ltda. em face da Prefeitura Municipal De Manaus acerca De possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico N° 001/2024, Realizado Pela Prefeitura De Manaus..
2. Esta Presidência admitiu a Representação interposta, em despacho às fls. 372/375, determinando à GTE-MPU a publicação do referido despacho e o encaminhamento do processo ao Relator para se manifestar acerca do pedido de medida cautelar.
3. O Conselheiro - Relator por meio da Decisão Monocrática constante às fls. 1977 a 1988 negou o pedido de revogação da medida cautelar mantendo-se incólume o provimento anterior.
4. Os interessados foram notificados, conforme fls. 2018.
5. Oportuno mencionar que comumente a análise do pedido é feito pelo relator do processo, no entanto, conforme aduz art. 42-B, §9º da Lei Orgânicas desta Corte isto combinado ao disposto no art. 3º, III da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, transporta à Presidência a competência para deliberar sobre medidas cautelares e/ou de urgência.

É o relatório.

6. Antes de adentrar ao mérito, importante fazer um breve apanhado sobre a competência desta Corte de Contas em apreciar pedidos de medida cautelar, senão vejamos:
7. Destaca-se que com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução TCE nº 04/2002.
8. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta função está disciplinada na Resolução nº. 003/2012 - TCE/AM, nos seguintes termos:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I- a sustação do ato impugnado;



II- a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos

III- a determina do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prossequindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV- a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsão supra descrita.

10. Na oportunidade, também convém reproduzir trecho do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996-TCE/AM, que assim estabelece:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, dentre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

11. Desta forma, no que tange ao pedido de Medida Cautelar, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução n° 03/2012 - TCE/AM, a saber:

- a) fundado receio de grave lesão ao erário;
- b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou;
- c) risco de ineficácia de decisão de mérito.





12. Em sendo assim, vislumbro a necessidade de sopezar a primazia do interesse público, eis que a finalidade é oferecer o serviço de comunicação telefônica, através de tecnologia IP para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal localizados nas áreas urbana e rural da Cidade de Manaus/AM e a unidade situada na Cidade de Brasília/DF.

13. O Conselheiro-Relator, como dito acima, negou o pedido de revogação da medida cautelar, nos seguintes termos:

Diante do exposto, e com base nos fundamentos acima aduzidos, levando-se em consideração que esses fundamentos foram analisados em cognição sumária — o que implica que a decisão cautelar poderá ser revista após o confronto de argumentos — e visando preservar o interesse público e evitar danos excessivos ao erário, NEGO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR, mantendo-se incólume o provimento cautelar que determinou a suspensão (inaudita altera pars) do Pregão Eletrônico nº 001/2024-CML/PM. Esta decisão visa assegurar que o processo licitatório seja conduzido de forma a garantir que a Administração escolha a proposta mais vantajosa para atender ao interesse público primário envolvido, conforme o art. 42-B da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM, razão pela qual determino a remessa da presente decisão monocrática à GTE-MPU para adoção das providências;

14. No entanto, entendo que a medida cautelar outrora concedida há de ser revista, isto porque, a fumaça do bom direito está consubstanciada no fato de que ao confrontar as informações trazidas pela Representante e pela terceira interessada denota-se que a comunicação da suposta instabilidade pela Representada ocorreu mais de três horas depois do tempo de 03 minutos concedido pelo Pregoeiro, demonstrando que a representada tinha ciência do tempo não merecendo prosperar a alegação de desclassificação infundada.

15. Quanto ao perigo da demora se verifica uma vez que o serviço de comunicação telefônica encontra-se no rol dos serviços públicos essenciais, cuja contratação é crucial para garantir uma comunicação eficaz entre os órgãos municipais, bem como as esferas estadual e federal, além de servir ao público externo, de modo que a manutenção da medida cautelar comprometerá a gestão pública, resultando em consequências negativas para a governança, a segurança pública e o atendimento de emergências.

16. Dessa forma, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM **REVOGO a DECISÃO MONOCRÁTICA**, constante às fls. 383 a 391 e fls. 1977 a 1988, no sentido de **INDEFERIR A MEDIDA CAUTELAR** que determinou a suspensão do Pregão Eletrônico nº 001/202-CML/PM. Ato contínuo, remeto os autos ao GTE-MPU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

16.1. **JUNTE-SE** aos autos de nº 14.638/2024 a presente Decisão Monocrática;



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3520 pág.64

Manaus, 25 de Março de 2025

16.2. **PUBLIQUE** em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

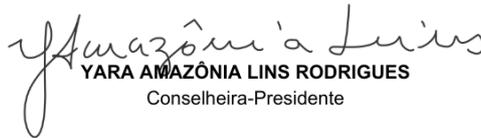
16.3. **OFICIE** a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, na qualidade de entidade pública responsável pela defesa dos interesses da Pessoa Jurídica de Direito Público interno – Município de Manaus, bem o Pregoeiro da Comissão Geral de Licitações de Manaus, responsável pelos atos de condução do PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2024-CML/PM, que ostentam na presente demanda a qualidade de REPRESENTADOS, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos termos do §3º do art. 42-B da Lei n.º 2.423/96, para que se pronuncie acerca da presente Decisão Monocrática;

16.4. **OFICIE** a Empresa **3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA**, representada pelo Sr. Rodrigo Rosário Cavalcante e pelo Sr. Lourinaldo Francisco Da Silva, diretores comerciais da referida pessoa jurídica, para que tome ciência da presente decisão, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo;

16.5. **OFICIE, COM URGÊNCIA**, a empresa **AXES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de interesse privado, com sede nesta cidade, na Avenida Brasil, n. 66, bairro: Santo Agostinho, CEO 690036-596, AM, que nesta demanda ostenta a qualidade de terceira interessada, razão pela qual lhe concedo o prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos termos do §3º do art. 42-B da Lei n.º 2.423/96, para que se pronuncie acerca dos termos do pedido de medida cautelar objeto desta Representação, enviando-lhe cópias da presente Decisão Monocrática e da peça exordial da Representante.

16.6. Após, vencido o prazo concedido acima, tendo os Representados apresentado ou não justificativas, sejam os autos remetidos ao Gabinete do Relator do processo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de Janeiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





PROCESSO: 10611/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: RAIFRAN B DA SILVA

REPRESENTADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ADVOGADO(S): DANIEL CARDOSO GERHARD - OAB/MG 101.473 e OAB/AM Nº A-1.317; ANA LUIZA MORAES REBOUÇAS - OAB/AM nº 5.891

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO RAIFRAN B DA SILVA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 10/2025-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pela Empresa RAIFRAN B DA SILVA, por intermédio de seu advogado constituído, em desfavor da Prefeitura de Parintins, para apuração de possíveis irregularidades atinentes ao Pregão Eletrônico nº 35/2024.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 179/2025-GP, fls. 57/59, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator.

Os autos foram, então, encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Parintins, exercício 2025, por força do art. 2º, §3º, alínea "e" da Resolução nº 10/2009-TCE/AM, ocasião em que, por meio da Decisão Monocrática nº 07/2025-GCFABIAN, fls. 66/70, acautelei-me quanto ao pedido de medida cautelar, concedendo o prazo de 5 dias úteis para que o Prefeito Municipal, Sr. Mateus Ferreira Assayag e o Representante da empresa vencedora do certame se manifestassem acerca das alegações constantes da exordial.

Os Srs. Mateus Ferreira Assayag e Cleyder Godinho Prestes, respectivamente Prefeito de Parintins e Representante da Empresa J C Construções de Edifícios LTDA - ME,, apresentaram justificativas e documentos





juntados às fls. 87/123 e 124/282, pugnando a não concessão do pleito cautelar suscitado e no mérito, o julgamento pela improcedência da representação.

Assim, passo à análise dos argumentos apresentados pela Representante no tocante ao pleito cautelar em cotejo com os argumentos apresentados após abertura do contraditório por parte dos Representados.

Rememore-se que a **Representante** solicitou, cautelarmente, a suspensão do ato administrativo da adjudicação e homologação do certame que declarou como vencedora a empresa J C CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA., até a apuração e correção das irregularidades apontadas, com reavaliação do processo licitatório e, no mérito, a desclassificação da empresa vencedora com reconhecimento da proposta da representante.

Fundamentou seu pedido discorrendo que, após a fase de lances do certame, que havia se encerrado com a melhor proposta sendo a da Representante, no valor de R\$ 1.605.315,55, a agente de contratação convocou a empresa J C CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA., para cobrir o lance vencedor do Lote 1, com base na alínea "b", Inciso II, Art. 9º do Decreto nº 8.538/2015, o que, na ótica da Representante, se constitui em aplicação inadequada, já que seria aplicável apenas à Administração Pública Federal.

Aduziu que a empresa J C CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA., não cumpriria todos os requisitos para demonstração de sua capacidade técnica e que o lance apresentado no valor de R\$ 1.605.115,59, ligeiramente inferior ao da Representante, se constituiria como objetivamente inexecutável, conforme jurisprudência manifesta do Tribunal de Contas da União.

Suscitou que, apesar de atender integralmente aos requisitos do edital e apresentar a proposta mais vantajosa, a representante foi desclassificada sem fundamentação idônea, em violação aos princípios da legalidade e publicidade.

Além disso, discorre que não conseguiu interpor recurso contra o ato da agente de contratação devido a problemas técnicos na plataforma, sendo forçado a questionar o ato por e-mail, conforme documentado.

Ao fim, elencou seus pleitos de suspensão da homologação do certame e da adjudicação do seu objeto com requerimento para que, no mérito, seja declarada a vencedora do certame avaliado.



Em contrapartida, o prefeito **Representado** rebateu a alegada existência de plausibilidade do direito invocado e do perigo na demora, clarificando que a empresa Representante não se cadastrou como empresa de pequeno porte ou microempresa, o que atrairia o tratamento favorecido em relação à vencedora do Certame.

Destacou que o instrumento convocatório era expresso em prever como norma aplicável tanto o Decreto nº 8.538/2018 quanto o Decreto Municipal nº 072/2023 e que a decisão da pregoeira foi pautada na segurança jurídica e no respeito irrestrito aos critérios estabelecidos no edital.

Aduziu que, posteriormente à sessão pública do certame, a Representante alterou o porte no sistema de licitações da prefeitura para empresa de pequeno porte, o que caracterizaria abuso de direito ao sabidamente omitir o fato de que preencheu de forma equivocada o seu cadastro no sistema em que ocorreu a disputa referente ao Pregão Eletrônico nº 35/2024 e o retificou posteriormente para fomentar a concessão da cautelar nos presentes autos.

Além disso, defendeu que a diferença mínima entre as propostas da Representante e da Vencedora do certame não configuraria inexequibilidade, já que corresponderia a 74,99% do valor orçado pela administração como referência para o certame.

Também suscitou que a Nova Lei de Licitações e Contratos - 14.133/2021, orienta-se no sentido de preservar ao máximo os procedimentos licitatórios, garantindo a ampla concorrência e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência, o que, pelo viés teleológico, imporia a necessidade de evitar-se o formalismo em excesso primando pelo resultado prático e mais vantajoso para a Administração.

Contrapôs ainda, a alegação de falha em sistema para apresentação de recurso administrativo suscitada pela Representante, apresentando documentos hábeis que comprovam a interposição de recursos por outras licitantes no bojo do referido Pregão Eletrônico nº 35/2024.

Lado outro, a **empresa vencedora do certame**, também fez coro à Prefeitura Municipal defendendo o resultado da licitação e a exequibilidade da proposta selecionada pugnando que não merece prosperar os requerimentos expostos na Exordial da Representação apresentada pela empresa RAIFRAN B DA SILVA, por se tratar de total litigância de má-fé na tentativa de tomar para si de forma ilegal objeto de licitação.



Este **Relator**, observa que o Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2024 propõe-se à eventual contratação de empresa especializada em CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO E CULTURAL DA ESCOLA ESTADUAL SENADOR JOÃO BOSCO, localizada à avenida Nações Unidas nº1903, Centro, no município de Parintins/AM.

Cotejando os argumentos no pedido cautelar sopesado e nas contrarrazões lançadas nos autos, é possível observar que a celeuma se cinge a dois pontos básicos de controvérsia: 1- A aplicabilidade do Decreto Federal nº 8.538/2015 no âmbito do pregão municipal que serve de pano de fundo para a Representação em instrução; e 2- a exequibilidade da proposta vencedora.

Sobre o primeiro ponto, entendo que, uma vez que o Edital expressamente previu como norma cogente aplicável o referido decreto federal, sua observância é medida inafastável. Além disso, da leitura conjunta dos decretos federal e municipal não se vislumbra, num primeiro momento, antinomia digna de consideração. Afinal, ambos consideram o patamar de 10% de diferença como critério de empate entre as ME's e EPP's e as demais empresas, e o decreto federal apenas estipula o método de favorecimento através de oportunização de nova proposta com preço inferior à do primeiro colocado¹.

Já no que toca a exequibilidade de proposta, a Lei nº 14.133/2021 regula a questão no art. 59 do digesto legal de licitações:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

[...]

*§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.*

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

¹ art. 9, II, "b" do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.



§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Em um aspecto meramente legalista e objetivo, a proposta apresentada pela empresa J C CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA ME não atenderia o ditame regulamentar aplicável, uma vez que, ainda que em patamar diminuto, é inferior a 75% do valor de referência tomado pela Administração (R\$ 2.140.420,79).

No entanto, haja vista que a diferença de 0,0093% de ultrapassagem ao limiar de 75% do preço de referência, atinente a proposta vencedora (R\$ 1.605.115,59) foi municiada de planilha de custos unitários, acostada às fls. 161/192, num vislumbre superficial comprova-se a exequibilidade da oferta, não havendo prejuízo de uma análise mais acurada pela unidade Especializada em obras públicas..

Ocorre que há nos autos questão obscura que suscita dúvida acerca da legitimidade do favorecimento a empresa J C CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA ME, já que em sua manifestação alega enquadrar-se como **empresa de médio porte**. Veja-se:

Sabendo que a empresa 1ª colocada era uma empresa de **grande porte**, o sistema mostra quando se passa o mouse por cima do valor como na figura abaixo:

Data Hora	Tipo	Lance
27/12/2024 10:24:53	Manual	R\$ 1.605.000,00
27/12/2024 11:08:47	Manual	Grande Porte 59
	Prop. Inicial	R\$ 1.605.315,59
27/12/2024 10:17:38	Intermediario	R\$ 1.605.510,89

Como nossa empresa é de **médio porte** goza dos benefícios da lei segundo o edital no Item 2.8.

Rua Recife, n.2072 Nazaré Cop.: 69.153-486
E-mail: construtorparintins@hotmail.com
Fone: (92) 99145-0387 / (92) 99189-9252
Parintins - Amazonas

JC

Construções de Edifícios LTDA - ME
CNPJ 20.708.317/0001-04





Assim, havendo dúvida sobre o enquadramento da empresa vencedora, também há questionamento razoável sobre a adequação de aplicação do favorecimento decorrente do Decreto nº 8.538/2015, o que restaria por caracterizar conduta em desacordo com a norma de licitações, prejudicando de maneira substancial o resultado do certame.

Em outro aspecto, também não se constata presente nos autos a comprovação de que foi apresentada a garantia exigida no art. 59, §5º da Lei 14.133/2021, já que a proposta vencedora é inferior a 85% do valor orçado pela Administração Municipal.

Nesse diapasão, considero salutar a concessão da medida cautelar pleiteada, suspendendo o ato administrativo da adjudicação do Pregão Eletrônico nº 35/2024, e determinando o seguimento da instrução sobre os aspectos controversos da exequibilidade da proposta e do enquadramento da empresa J C CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA ME.

Diante do cenário posto, permitir que o certame prossiga sem qualquer intervenção é assentir com a continuidade de um procedimento que poderá provocar lesão ao interesse público na licitação analisada, como também ao resultado útil da decisão oriunda do desfecho deste processo de Representação.

Ademais, a alegação da prefeitura de *periculum in mora reverso* não se comprova nos autos, ao passo de que não se tem notícia do início das obras, ou sequer da assinatura do Termo de Contrato oriundo da licitação, não havendo o que se falar em prejuízo dos materiais e serviços já iniciados.

Assim é que, preenchidos os requisitos de probabilidade do direito invocado, por toda a argumentação trazida acerca do favorecimento da empresa vencedora em decorrência do Decreto nº 8.538/2015, e do perigo da demora, vez que há notório risco de ineficácia da futura decisão de mérito da Representação, determino a concessão da cautelar, suspendendo o ato de adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 35/2024 até o término da instrução do caso.





A sobredita determinação deve ser dirigida ao Sr. **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal de Parintins, vez que o certame encontra-se em fase sujeita à sua responsabilidade, recaindo, portanto, sobre o referido gestor o dever de comprovação da suspensão ordenada perante este Tribunal.

Ademais, em atenção ao disposto no artigo 1º, § 2º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM e no art. 42-B, §3º, da Lei nº 2423/1996, será concedido prazo aos interessados no certame para que tenham ciência da situação que ora se discute e apresentem defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação.

Deve ser ressaltado aos envolvidos, que a medida cautelar será mantida até que sejam, deveras, apresentadas justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da Representação em destaque.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

- 1. CONCEDO** a medida cautelar para, alicerçado no art. 1º, “*caput*” e inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e no art. 42-B, *caput* e inciso II, da Lei nº 2423/1996, determinar ao **Sr. Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal de Parintins, que **suspenda, imediatamente**, o ato de adjudicação do Pregão Eletrônico nº 35/2024, no estado em que se encontra, inclusive **sendo-lhe vedada a prática de quaisquer novos atos inerentes ou com relação imediata** com o caso examinado, ainda que indiretamente, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;
- 2. DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE - Medidas Processuais Urgentes**, para que:
 - a) Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM e o art. 42-B, §8º, da Lei nº 2423/1996-LOTCE/AM;
 - b) Cientifique** acerca do teor da presente Decisão à Representante;
 - c) Notifique** o Sr. **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal de Parintins, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o cumprimento desta decisão monocrática, e apresente justificativas e documentos referentes a todos os temas



agitados no bojo desta Representação e nesta Decisão Monocrática, mormente acerca da comprovação do adequado enquadramento de porte da empresa J C CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, da análise da exequibilidade da proposta apresentada e da apresentação de garantia conforme art. 59, §5º da NLLC;

d) Notifique ao Sr. Cleyder Godinho Prestes, Representante da Empresa J C CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA - ME, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem justificativas e documentos referentes a todos os temas agitados no bojo desta Representação e nesta Decisão Monocrática, mormente acerca da comprovação do adequado enquadramento de porte da empresa J C CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, da exequibilidade da proposta apresentada e da apresentação de garantia conforme art. 59, §5º da NLLC;

3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – DICOP**, e posteriormente ao **Ministério Público de Contas**, para que, diante da documentação e justificativas porventura apresentadas, adotem as medidas pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar e/ou quanto ao mérito da presente demanda (caso o processo permita a formulação imediata desta), nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, §6º, da Lei nº 2.423/96; e,
4. Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2025.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Auditor Sr. **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO** fica **NOTIFICADA** a Sra. **VANUZA TORRES DA SILVA**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, para apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 861/2024 - DIATV (fls. 316/320)**, contida no **Processo TCE Nº 12822/2024**, que se trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 037/2021, de responsabilidade da Sra. Maria Mirtes Sales de Oliveira, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC e o Instituto Criarte do Amazonas, tendo como objeto Projeto para Realização de Casamento Coletivo na Capital do Estado, no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 março de 2025.

MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

